# BOLETIM OFICIAL



# BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 8 | 2020



# Índice

Apresentação

INFORMAÇÕES

Aviso n.º 10828/2020

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS, INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 30/06/2020 (Atualização)

# Apresentação

O Boletim Oficial do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O Boletim Oficial eletrónico contém:

#### Instruções

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, classificadas tematicamente.

#### · Avisos do Banco de Portugal

Publicados em Diário da República.

#### Cartas Circulares

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

#### Informações

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INFORMAÇÕES





O Banco de Portugal informa que, no dia 22 de julho de 2020, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de € 5, designada «O Golfinho», integrada na série sobre as «Espécies de Animais Ameaçados».

As características das supracitadas moedas foram aprovadas pela Portaria n.º 138/2020, publicada no Diário da República, 1.º série, n.º 112, de 9 de junho.

A distribuição das moedas ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

6 de julho de 2020. — O Vice -Governador, *Luís Máximo dos Santos*. — O Administrador, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

#### Presidência do Conselho de Ministros

#### Decreto-Lei nº 33-A/2020 de 2 de julho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE Lisboa 2020-07-02 P.9(2)-9(5), № 127 SUPL.,

EMPRESA PRIVADA ; REPRIVATIZAÇÃO ; CAPITAL SOCIAL ; INTERESSE PÚBLICO ; AÇÕES ; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA ; INTERVENÇÃO DO ESTADO ; CONTROLE DE ACIONISTAS ; EMPRESA EM SITUAÇÃO ECONÓMICA DIFÍCIL ; NACIONALIZAÇÃO

Procede à apropriação pública da participação social detida pela Winterfell 2 Limited na Efacec Power Solutions, SGPS, S. A. (Efacec), por via de nacionalização do respetivo controlo acionista, com vista à salvaguarda do interesse público nacional, nos termos do regime jurídico de apropriação pública, aprovado em anexo à Lei nº 62-A/2008, de 11-11. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros. Secretaria-Geral

#### Aviso nº 9983/2020 de 12 jun 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE Lisboa 2020-07-03 P.15, PARTE C, № 128

SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO; EMOLUMENTOS

Torna público terem sido adotadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de julho de 2020.

#### Assembleia da República

Lei nº 24/2020 de 6 de julho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE Lisboa 2020-07-06 P.4-9, № 129

TRIBUTAÇÃO ; GRUPO DE SOCIEDADES ; RESIDENTE ; LUCRO TRIBUTÁVEL ; MERCADO INTERNO ; PAÍSES TERCEIROS ; EVASÃO FISCAL ; SOCIEDADES COMERCIAIS ; IMPOSTOS ; IRC ; HARMONIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO FISCAL ; TRANSPARÊNCIA FISCAL ; PAGAMENTOS ; CÓDIGO ; DEDUÇÃO FISCAL

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, transpondo parcialmente a Diretiva (UE) 2016/1164 do Conselho, de 12 de julho, no que respeita às assimetrias híbridas. Sem prejuízo das exceções nela previstas, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Assembleia da República

Lei nº 25/2020 de 7 de julho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE Lisboa 2020-07-07 P.2-8, № 130

TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS; SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO; INCUMPRIMENTO; FINANCIAMENTO; SANÇÃO PENAL; FUNDO DE INVESTIMENTO; SOCIEDADE DE GESTÃO; VALOR MOBILIÁRIO; REGIME JURÍDICO; CONTRAORDENAÇÃO; FUNDO DE CAPITAL DE RISCO; CÓDIGO; ECONOMIA SOCIAL; TITULARIZAÇÃO; ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS

Adapta os regimes sancionatórios previstos nos regimes jurídicos aplicáveis às sociedades gestoras de fundos de investimento e às sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos, alterando o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, o Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, o Regime Jurídico da Titularização de Créditos e o Código dos Valores Mobiliários. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Ministério das Finanças ; Ministério das Infraestruturas e Habitação

#### Portaria nº 166/2020 de 8 de julho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE Lisboa 2020-07-08 P.4-5, № 131

ARRENDAMENTO URBANO ; CONTRATO ; BENEFÍCIO FISCAL ; ESTATUTO LEGAL ; RENDA ECONÓMICA ; MUNICÍPIO

Regulamenta o procedimento de atribuição do benefício previsto nos nºs 27 a 30 do artº 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aditado pela Lei nº 2/2020, de 31-3 (Orçamento do Estado para 2020). A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Banco de Portugal. Departamento de Supervisão Comportamental

Carta Circular nº 44/2020/DSC de 7 jul 2020 (CC/2020/0000044)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL Lisboa 2020-07-08

SOCIEDADES FINANCEIRAS; PRODUTOS BANCÁRIOS; INFORMAÇÃO COMPLETA; BANCA DE RETALHO; INSTITUIÇÃO DE MOEDA ELETRÓNICA; SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL; INTERNET; CONTRATO NEGOCIADO À DISTÂNCIA; COMERCIALIZAÇÃO; TRANSPARÊNCIA; INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; CLIENTE; DIGITALIZAÇÃO; SERVIÇO BANCÁRIO; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; DEFESA DO CONSUMIDOR

Recomenda um conjunto de boas práticas aplicáveis à comercialização de produtos e serviços bancários de retalho (nomeadamente, depósitos bancários, produtos de crédito, serviços de pagamento e moeda eletrónica) através de canais digitais (online ou mobile).

#### Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 8/2020-R de 23 jun 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE Lisboa 2020-07-10 P.91-96, PARTE E, № 133

SAÚDE PÚBLICA; REPORTE; RISCO PROFISSIONAL; ACIDENTE DE TRABALHO; SUSPENSÃO DE TRABALHO; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; MODELO; PRÉMIO DE RISCO; SEGUROS; CATÁSTROFE; PAGAMENTOS; CONTRATO; SEGURO OBRIGATÓRIO; COVID-19; MEDIDA DE SALVAGUARDA; RESPONSABILIDADE CIVIL; PRAZO

Densifica os deveres dos seguradores previstos no Decreto-Lei nº 20-F/2020, de 12-5, que estabelece um regime excecional e temporário, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, relativo ao pagamento do prémio de seguro e aos efeitos da diminuição temporária do risco nos contratos de seguro decorrentes de redução significativa ou de suspensão de atividade e estabelece o conteúdo, formato, meio e prazos do reporte de informação à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para cabal exercício das competências de supervisão desse regime. A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

#### Ministério das Finanças. Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

#### Despacho nº 7073-A/2020 de 8 jul 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE Lisboa 2020-07-10 P.320(2)-320(3), № 133 SUPL.,

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ; SAÚDE PÚBLICA ; EMPRÉSTIMO EXTERNO ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO ; CATÁSTROFE ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; CONTRAGARANTIA ; COVID-19 ; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA ; DESEMPREGO

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado à Comissão Europeia, em representação da União Europeia, no montante global de (euro) 365 571 000,00, destinada a assegurar as responsabilidades dos Estados-Membros beneficiários do instrumento SURE, no âmbito dos financiamentos concedidos pela Comissão Europeia, ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672, do Conselho, de 19-5, que criou um instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE), na sequência do surto de COVID-19.

#### Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

#### Portaria nº 170-A/2020 de 13 de julho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE Lisboa 2020-07-13 P.47(2)-47(7), № 134 SUPL.2,

PROTEÇÃO LEGAL; CONTRATO DE TRABALHO; MEDIDA DE SALVAGUARDA; COVID-19; SUSPENSÃO DE TRABALHO; CATÁSTROFE; AUXÍLIO FINANCEIRO; INCENTIVO FINANCEIRO; SAÚDE PÚBLICA; EMPREGO; RENDIMENTOS DE TRABALHO; REGULAMENTAÇÃO; COMPENSAÇÃO

Regulamenta os procedimentos, condições e termos de acesso do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, a conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.). A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Banco de Portugal

#### Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020 de 29 jun 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE Lisboa 2020-07-15 P.145-192, PARTE E, № 136

ESTABILIDADE FINANCEIRA; ESTRUTURA SALARIAL; TRANSPARÊNCIA; NORMAS DE CONDUTA; REMUNERAÇÃO; ÓRGÃO DE FISCALIDADE; RISCO OPERACIONAL; POLÍTICA DE SALÁRIOS; FUNDOS PRÓPRIOS; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; PROVISÕES; SUCURSAL FINANCEIRA; RISCO FINANCEIRO; SUCURSAL BANCÁRIA; GOVERNANÇA; SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; LIQUIDEZ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; GRUPO DE SOCIEDADES; SOCIEDADES FINANCEIRAS; ÓRGÃOS SOCIAIS; EMPRESA DE INVESTIMENTO; AUDITORIA INTERNA; RISCOS DE CRÉDITO; RELATÓRIO; EMPRESA MÃE; SISTEMA DE CONTROLO INTERNO; PAÍSES TERCEIROS

Regula a cultura organizacional, governo interno, sistema de controlo interno e políticas e práticas remuneratórias das instituições destinatárias, procedendo à revisão e à revogação dos Avisos do Banco de Portugal n.º 5/2008 e n.º 10/2011, bem como à revogação da Instrução do Banco de Portugal n.º 20/2008. É complementado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020, que versa sobre os reportes a efetuar à autoridade de supervisão competente relativamente às matérias tratadas no Aviso. As instituições adaptamse ao disposto no presente Aviso no prazo de 6 meses após a sua entrada em vigor. O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

#### Banco de Portugal. Departamento de Supervisão Prudencial

Carta Circular nº 43/2020/DSP de 1 jul 2020 (CC/2020/0000043)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL Lisboa 2020-07-15

SOCIEDADES FINANCEIRAS; PROCESSO ADMINISTRATIVO; ÓRGÃOS SOCIAIS; INSTITUIÇÃO DE MOEDA ELETRÓNICA; EMPRESA DE INVESTIMENTO; REGISTO; SAÚDE PÚBLICA; PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS; INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO; COVID-19; MEDIDA DE SALVAGUARDA; PRAZO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTATUTO LEGAL; CATÁSTROFE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Fim da suspensão dos prazos administrativos estabelecida pelo DL nº 10-A/2020, de 14-3 e pela Lei nº 1-A/2020, de 19-3, na sequência da publicação do DL nº 20/2020, de 1-5, bem como da Lei nº 16/2020, de 29-5 ― diplomas que alteram as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19.

#### Banco de Portugal. Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória

Carta Circular nº 47/2020/DAS de 13 jul 2020 (CC/2020/0000047)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL Lisboa 2020-07-15

MERCADO FINANCEIRO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; COVID-19; INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO; MEDIDA DE SALVAGUARDA; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; SISTEMA FINANCEIRO; BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS; RISCO FINANCEIRO; EQUILÍBRIO FINANCEIRO; TERRORISMO; CATÁSTROFE; INSTITUIÇÃO DE MOEDA ELETRÓNICA; PREVENÇÃO CRIMINAL; PLANO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO; OPERAÇÕES BANCÁRIAS; SOCIEDADES FINANCEIRAS; ATIVIDADE ILEGAL; OPERAÇÕES FINANCEIRAS; SAÚDE PÚBLICA; FINANCIAMENTO

Adverte sobre riscos emergentes de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BC/FT) no contexto da pandemia de COVID-19, em linha com as orientações emitidas pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI) no seu COVID-19-related Money Laundering and Terrorist Financing Risks and Policy Responses (de 4 de maio de 2020) e pelo Banco Internacional de Pagamentos, no seu Financial crime in times of Covid-19 – AML and cyber resilience measures (de 14 de maio de 2020), cujo conteúdo as entidades financeiras devem considerar conjuntamente com teor da presente Carta Circular, para os efeitos do artigo 6.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, de 26 de setembro.

#### **Banco de Portugal**

#### Aviso do Banco de Portugal nº 4/2020 de 7 jul 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE Lisboa 2020-07-16 P.66-68, PARTE E, № 137

EMPRESA DE INVESTIMENTO ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA ; PAÍSES TERCEIROS ; REPORTE ; SUPERVISÃO MACRO PRUDENCIAL ; SUCURSAL BANCÁRIA ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; MODELO

Procede à alteração do Aviso do Banco de Portugal nº 2/2016, de 1-4, que regulamenta o reporte de informação financeira, em base individual, para fins de supervisão, estatísticos e de análise de riscos macro prudenciais, a apresentar ao Banco de Portugal. O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Presidência do Conselho de Ministros

#### Decreto-Lei nº 38/2020 de 16 de julho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE Lisboa 2020-07-16 P.4-6, № 137

FUNDO DE CAPITAL DE RISCO ; PARTICIPAÇÃO SOCIAL ; FUNDO AUTÓNOMO ; PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS ; GESTÃO

Cria o Fundo de Capital de Risco «Transmissão e Alienação», que tem como objeto e finalidade a gestão de participações de capital de risco em empresas, como forma de beneficiar do respetivo potencial de valorização, com vista à sua alienação a curto prazo a investidores privados. O Fundo é um património autónomo sem personalidade jurídica dotado de personalidade judiciária e rege-se pelo presente decreto-lei e pelo respetivo regulamento de gestão e, subsidiariamente, pelo Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado (RJCRESIE), aprovado pela Lei nº 18/2015, de 4-3. É designada como entidade gestora do Fundo a Portugal Capital Ventures — Sociedade de Capital de Risco, S.A. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Banco de Portugal. Departamento de Estabilidade Financeira

Carta Circular nº 42/2020/DES de 24 jun 2020 (CC/2020/0000042)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL Lisboa 2020-06-24

FINANCIAMENTO ; REPORTE ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; PLANO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; MODELO ; SISTEMA FINANCEIRO ; RISCO FINANCEIRO ; CAPITAL ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; ESTABILIDADE FINANCEIRA

Divulga os modelos de reporte dos Planos de Financiamento e de Capital, a descrição do cenário macroeconómico e financeiro e outras orientações necessárias à realização do exercício e prestação da informação, com referência a 31 de março de 2020, em cumprimento do nº 9 da Instrução nº 18/2015.

#### Presidência do Conselho de Ministros

#### Decreto-Lei nº 39-B/2020 de 16 de julho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE Lisboa 2020-07-16 P.16(2)-16(3), № 137 SUPL.2,

ACIONISTA ; EMPRESA PRIVADA ; CAPITAL SOCIAL ; AÇÕES ; TRANSPORTE AÉREO ; CONTRATO ; INTERVENÇÃO DO ESTADO ; EMPRESA EM SITUAÇÃO ECONÓMICA DIFÍCIL ; COMPRA

Autoriza o Governo a adquirir participações sociais, direitos económicos e prestações acessórias relativas à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Conselho de Prevenção da Corrupção

#### Recomendação nº 3/2020 de 8 jan 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE Lisboa 2020-07-17 P.49-54, PARTE E, № 138

CARGO PÚBLICO ; INTERESSE PÚBLICO ; TRANSPARÊNCIA ; SECTOR PÚBLICO ; CONFLITO DE INTERESSES ; INCOMPATIBILIDADE

Gestão de conflitos de interesses no setor público.

#### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros nº 53-B/2020 de 16 jul 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE Lisboa 2020-07-17 P.20(2)-20(3), № 138 SUPL.,

GESTOR; BANCO CENTRAL

Designa o governador do Banco de Portugal. Designa, nos termos dos nºs 1 e 2 do artº 27 da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada em anexo à Lei nº 5/98, de 31-1, para o cargo de governador do Banco de Portugal, Mário José Gomes de Freitas Centeno. A presente resolução produz efeitos a 20 de julho de 2020.

#### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros nº 53-C/2020 de 17 jul 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE Lisboa 2020-07-17 P.20(2), № 138 SUPL.2,

TRANSPORTE AÉREO ; EMPRESA PRIVADA ; EMPRÉSTIMO INTERNO ; EMPRESA EM SITUAÇÃO ECONÓMICA DIFÍCIL ; AUXÍLIO DO ESTADO ; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA ; INTERVENÇÃO DO ESTADO

Aprova a concessão pela República Portuguesa de um empréstimo à Transportes Aéreos Portugueses, S.A., bem como as minutas dos respetivos contrato de financiamento e acordo complementar ao contrato de financiamento. Aprova a concessão de um empréstimo à Transportes Aéreos Portugueses, S.A. (TAP), no montante máximo de 1200 milhões de euros. Aprova a minuta do contrato de financiamento, e respetivos anexos, a ser celebrado entre a República Portuguesa, na qualidade de mutuante, a TAP, na qualidade de mutuária, a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. (TAP SGPS), na qualidade de acionista da mutuária e garante, e a Portugália — Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S.A. (Portugália), na qualidade de subsidiária da TAP SGPS. Aprova a minuta do acordo complementar ao contrato de financiamento, a ser celebrado entre a República Portuguesa, na qualidade de mutuante, a TAP, na qualidade de mutuária, a TAP SGPS, na qualidade de acionista da mutuária e garante, a Portugália, na qualidade de subsidiária da TAP SGPS, a Atlantic Gateway, SGPS, Lda., na qualidade de acionista da TAP SGPS. A presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

#### Assembleia da República

Lei nº 26/2020 de 21 de julho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE Lisboa 2020-07-21 P.2-14, № 140

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL; FRAUDE; COIMA; COMUNICAÇÃO; TROCA DE INFORMAÇÃO; EMPRESA ASSOCIADA; EVASÃO FISCAL; TRIBUTAÇÃO; EFICÁCIA; RESIDENTE; UNIÃO EUROPEIA; CONTA FINANCEIRA INTEGRADA; ESTADO MEMBRO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; FISCALIDADE; CONTRAORDENAÇÃO; IMPOSTOS; HARMONIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO FISCAL; TRANSPARÊNCIA FISCAL; PAGAMENTOS

Estabelece a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira de determinados mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2018/822 do Conselho, de 25-5. São aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças os modelos de declarações para cumprimento das obrigações previstas na presente lei, incluindo as especificações e instruções de preenchimento e os procedimentos de entrega respetivos. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de julho de 2020.

#### Assembleia da República

Lei nº 27/2020 de 23 de julho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE Lisboa 2020-07-23 P.2-111, № 142

PLANO POUPANÇA-REFORMA; SEGUROS; RISCO FINANCEIRO; ESQUEMA DE PENSÕES; FUNDO DE PENSÕES FECHADO; REGIME JURÍDICO; PLANO DE POUPANÇA EM AÇÕES PPA; SAÚDE; TRABALHADOR; HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; SOLVABILIDADE; RESPONSABILIDADES; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL; FUNDO DE PENSÕES; PENSÃO DE REFORMA; TROCA DE INFORMAÇÃO; FUNDO DE PENSÕES ABERTO; RESSEGURO; PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS; SOCIEDADE DE GESTÃO; BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; UNIÃO EUROPEIA; LIQUIDAÇÃO; ESTADO MEMBRO; PORTABILIDADE DAS PENSÕES

Aprova o regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2341 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016. Define o âmbito de aplicação do regime relativo à aquisição e manutenção de direitos adquiridos e prevê um regime específico de aquisição e manutenção de direitos adquiridos no âmbito de planos de pensões profissionais financiados por contrato de seguro. Sem prejuízo das exceções nela previstas a presente lei produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

#### Banco de Portugal. Departamento de Estabilidade Financeira

Carta Circular nº 51/2020/DES de 29 jul 2020 (CC/2020/0000051)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL Lisboa 2020-07-29

CRÉDITO HIPOTECÁRIO ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; SOCIEDADE FINANCEIRA ; PRAZO ; CONTRATO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; SUCURSAL FINANCEIRA ; SUCURSAL BANCÁRIA ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; SISTEMA FINANCEIRO ; CRÉDITO AO CONSUMO ; CRÉDITO À HABITAÇÃO ; RISCOS DE CRÉDITO ; PAÍSES TERCEIROS

Divulga as Orientações que alteram as Orientações relativas a moratórias legislativas e não-legislativas sobre reembolsos de empréstimos aplicadas à luz da crise COVID-19 (EBA/GL/2020/08).

#### Banco de Portugal. Departamento de Supervisão Prudencial

Carta Circular nº 50/2020/DSP de 31 jul 2020 (CC/2020/0000050)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL Lisboa 2020-07-31

INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; LIQUIDEZ ; DIVIDENDO ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; REMUNERAÇÃO ; FUNDOS PRÓPRIOS ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; PLANO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO ; EMPRESA DE INVESTIMENTO

Reforça a restrição de distribuições de dividendos durante a pandemia de COVID-19.

#### Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico de 2 jun 2020 (CERS/2020/9) (2020/C 217/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C Luxemburgo 2020-07-01 P.1-9, A.63, № 217

ESTABILIDADE FINANCEIRA ; SUPERVISÃO MACRO PRUDENCIAL ; RISCO FINANCEIRO ; SISTEMA FINANCEIRO ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; RISCO SISTÉMICO ; ESRC - Comité Europeu do Risco Sistémico

Recomendação que altera a Recomendação CERS/2015/2 relativa à avaliação dos efeitos transfronteiriços e à reciprocidade voluntária de medidas de política macro prudencial.

#### Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 218/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C Luxemburgo 2020-07-02 P.9, A.63, № 218

BANCO CENTRAL EUROPEU ; TAXA DE JURO ; EURO ; TAXA DE CÂMBIO ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de julho de 2020: 0,00 % - Taxas de câmbio do euro.

#### Conselho do Banco Central Europeu

#### Orientação (UE) 2020/978 do Banco Central Europeu de 25 jun 2020 (BCE/2020/32)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2020-07-08 P.5-7, A.63, № 217

CRÉDITO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; OBRIGAÇÕES ; PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; RISCOS DE CRÉDITO ; RESPONSABILIDADES ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO

Orientação relativa ao exercício do poder discricionário previsto no artº 178, nº 2, alínea d), do Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho a exercer pelas autoridades nacionais competentes (ANC) em relação às instituições menos significativas no que respeita ao limiar para a avaliação do caráter significativo das obrigações de crédito vencidas. As ANC devem cumprir a presente orientação o mais tardar a partir de 31 de dezembro de 2020.

#### Comissão Europeia

#### Recomendação (UE) 2020/1039 da Comissão de 14 jul 2020

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L Luxemburgo 2020-07-16 P.76-79, A.63, № 227

PAÍSES TERCEIROS ; EVASÃO FISCAL ; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ; FRAUDE ; MERCADO INTERNO ; PREVENÇÃO CRIMINAL ; AUXÍLIO FINANCEIRO ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; PARAÍSO FISCAL ; AUXÍLIO DO ESTADO ; EMPRESA ; FISCALIDADE ; MATÉRIA COLETÁVEL

Recomendação relativa à subordinação da concessão do apoio financeiro estatal a empresas da União à ausência de ligações com jurisdições não cooperantes.

#### Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

#### Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico de 25 mai 2020 (CERS/2020/6) (2020/C 238/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C Luxemburgo 2020-07-20 P.1-9, A.63, № 238

RISCO DE LIQUIDEZ; MERCADO DE TÍTULOS; SISTEMA FINANCEIRO; ESTABILIDADE FINANCEIRA; COVID-19; SUPERVISÃO MACRO PRUDENCIAL; RISCOS DE CRÉDITO; CONTRAPARTE; DERIVADOS; RISCO SISTÉMICO

Recomendação sobre os riscos de liquidez resultantes dos pedidos de margem.

#### Conselho da União Europeia

#### Recomendação do Conselho de 20 jul 2020 (2020/C 243/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C Luxemburgo 2020-07-23 P.1-7, A.63, № 243

MERCADO DE TRABALHO; ZONA EURO; CRESCIMENTO ECONÓMICO; SUSTENTABILIDADE; COMPETITIVIDADE; INVESTIMENTO; DÍVIDA PÚBLICA; EMPREGO; UNIÃO BANCÁRIA; POLÍTICA MONETÁRIA; POLÍTICA ECONÓMICA; SUPERVISÃO; POLÍTICA ORÇAMENTAL; PRODUTIVIDADE; MACROECONOMIA; UNIÃO EUROPEIA

Recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro.

#### Conselho do Banco Central Europeu

Recomendação do Banco Central Europeu de 27 jul 2020 (BCE/2020/35) (2020/C 251/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C Luxemburgo 2020-07-31 P.1-3, A.63, № 251

SAÚDE PÚBLICA; ACIONISTA; UNIÃO EUROPEIA; ESTADO MEMBRO; CATÁSTROFE; LUCRO; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; DIVIDENDO; MEDIDA DE SALVAGUARDA; DISTRIBUIÇÃO DO RENDIMENTO; COVID-19; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; FUNDOS PRÓPRIOS; SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS; BANCO CENTRAL

Recomendação relativa à distribuição de dividendos durante a pandemia do COVID-19. O BCE avalia novamente a situação económica e a questão de saber se é recomendável a prorrogação da suspensão do pagamento de dividendos após 1 de janeiro de 2021.



Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2020 (Atualização)

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a "Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2020", e respeita às modificações ocorridas durante o mês de julho de 2020.

Novos	registos
INOVOS	registos

LITUÂNIA

	egistos		
ligo			
	INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E LIVRE PRE	STAÇÃO DE SERVIÇO	S
783	MACQUARIE BANK EUROPE DESIGNATED ACTIVITY COMPANY		
	1ST FLOOR, CONNAUGHT HOUSE, BURLINGTON ROAD		DUBLIN
	IRELAND		
	INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E LIVRE	PRESTAÇÃO DE SER	/IÇOS
744	BITPANDA PAYMENTS GMBH		
	CAMPUS 2, JAKOV-LINDSTRASSE 2	A-1020	VIENNA
	ÁUSTRIA		
	INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E.	- LIVRE PRESTAÇÃO	DE SERVIÇOS
886	CNOVA PAY		
	120-126 QUAI DE BALACAN	33067	BORDEAUX
	FRANÇA		
885	E4F MONEY UAB		
	ANTAKALNIO STR. 17	10312	VILNIUS
	LITUÂNIA		
87	NIKULIPE UAB		
	KONSTITUCIJOS PR. 21B	08130	VILNIUS

#### 7888 UAB FINANSINÉS PASLAUGOS CONTIS

MÉNULIO STR. 11-101 LT- 04326 VILNIUS

LITUÂNIA

#### Alterações de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8911 FINSBURY FOREIGN EXCHANGE SOLUTION LTD

UNIT G26B EXPRESSWAY 1 DOCK ROAD E16 1AH LONDON

**REINO UNIDO** 

9896 TRANSFERTO MOBILE FINANCIAL SERVICES LTD

3RD FLOOR HATFIELD HOUSE, 52-54 STAMFORD STREET SE1 9LX LONDON

**REINO UNIDO** 

#### Cancelamento de registos

Código						
	INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
9640	SATABANK PLC					
	ARAGON BUSINESS CENTRE, DRAGONARA ROAD, ST. JULIANS	STJ 3140	ST JULIANS			
	MALTA					
	INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E LIVRE PRES	ΓΑÇÃO DE SERV	/IÇOS			
5645	DENIZEN GLOBAL FINANCIAL, S.A.U.					
	PLAZA SANTA BÁRBARA 1	28004	MADRID			
	ESPANHA					
9829	TRANSFERPLUS LTD					
	107 CHEAPSIDE	EC2V 6DN	LONDON			
	REINO UNIDO					
	INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E LIVE	re prestação i	DE SERVIÇOS			
7802	MERCEDES PAY SA					
	59, BOULEVARD ROYAL	L-2449	LUXEMBOURG			
	LUXEMBURGO					